



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021 – C.I.M.

REF.: Lei Federal nº 8666/1993, de 21/06/1993

Instrução Normativa nº 01/2020, de 22 de setembro de 2020 – TCESP

Decreto Municipal nº 8935/2021, de 04 de outubro de 2021

Visando dar cumprimento ao Decreto proposto por esta Controladoria Interna e, com o intuito de aperfeiçoar as ações desta Municipalidade em caráter preventivo e tempestivo no aprimoramento da execução dos atos administrativos e, de acordo com o art. 73, da Lei Federal nº 8666/19, fixamos:

[Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais...], observado o disposto no art. 69 desta Lei; (GN)

(Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.) (GN)

Em suma, o Termo de Recebimento Provisório deverá ser elaborado em até 15 (quinze dias) após a devida “comunicação à contratada” sobre o não interesse da Municipalidade em promover com o Aditamento do Contrato.

Porque elaborar o Termo de Recebimento Provisório?

Será, justamente, para que o Fiscal do contrato possa avaliar se todas as condições mencionadas no Termo de Referência do Contrato foram cumpridas bem como, se ainda restam pendências financeiras e se todas as condições da execução do contrato foram cumpridas.

Servirá também, para se buscar documentos comprobatórios sobre a devolução de caução, averiguação sobre o cumprimento dos prazos previstos, existência de multas contratuais e as medidas administrativas que foram adotadas e demais documentos, de ordem obrigatória, para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Quando elaborar o Termo de Recebimento Definitivo?

Cumpridas com todas as formalidades exigidas na pós elaboração do Termo de Recebimento Provisório, em até 90 (noventa) dias, deverá ser elaborado o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do Contrato, de acordo com o Art. 107 da Instrução Normativa nº 01/2020:





[Os órgãos e entidades deverão comunicar o término das obras e/ou serviços decorrentes dos contratos ou atos jurídicos análogos em exame neste Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio dos seguintes documentos, quando for o caso:

. Ofício

. Folha de Rosto

I - termo circunstanciado de recebimento definitivo, com indicação expressa da existência ou não de pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza;

II - comunicação da contratada quanto ao término das obras ou serviços;

III - comprovante de devolução da caução; e

IV - declaração da autoridade pública responsável pelas obras e/ou serviços, contendo informações sobre:

a) cumprimento dos prazos previstos;

b) existência de multas contratuais, devendo, em caso afirmativo, vir acompanhada de cópia do comprovante de recolhimento;

c) manifestação sobre a qualidade e perfeição das obras e/ou serviços executados; e

d) na hipótese de não restarem quaisquer pendências, reajustamentos ou acertos de qualquer natureza, indicação expressa de que o contrato ou ato jurídico análogo foi integralmente cumprido.

. CadTCESP

Parágrafo único - Os termos de recebimento definitivo serão encaminhados pelos jurisdicionados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua emissão, acompanhados dos documentos elencados nos incisos I a IV do presente artigo...]

Para tanto, a documentação relativa ao Termo de Recebimento Definitivo deverá ser apresentada, nesta Controladoria Interna, no prazo máximo de 09 (nove) dias úteis, para conferência, assinatura e, envio ao TCESP.

Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, ficam mantidas as responsabilidades pertinentes instituídas no artigo 618 do Código Civil:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único - Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, de acordo com os Art. 77 e 78 da Lei 8666/1993

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (GN)

Em consonância ao Art. 78, Lei 8666/1993, constituem motivo para rescisão do contrato:



- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.]

Por meio do Art. 79, a rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos a XII e XVII do artigo anterior;*



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

No caso de inexecução do contrato, o fiscal responsável deverá emitir um relatório, pormenorizado, contendo as falhas e/ou motivos causadores.

Tal relatório deverá ser encaminhado ao Gestor do contrato que, fatalmente, iniciará com as medidas administrativas e jurídicas fundamentais para a formalização do Termo de Rescisão do Contrato.

Nos casos de contrato selecionado pelo TCESP, deverá ser cumprido com o determinado no Art. 96, da Instrução Normativa 01/2020:

[Art. 96 - Os documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, decorrentes dos ajustes selecionados para análise, deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura.]

Assim sendo, com a elaboração do Termo de Rescisão do Contrato, obrigatoriamente, deverá ser reunida a documentação pertinente ao art. 103 bem como, a documentação relativa ao art. 107 :

. Ofício

. Folha de Rosto

I - justificativas sobre as alterações ocorridas;

II - cronograma físico-financeiro atualizado;

III - memória de cálculo de reajuste aplicado;

IV - planilhas de quantidades e preços atualizadas, com especificações dos quantitativos acrescidos e suprimidos, bem como dos eventuais novos serviços incluídos;

V - pesquisa de preços documentada, utilizada como critério de aceitabilidade da prorrogação contratual, bem como para inclusão de novos serviços (extracontratuais);

VI - parecer(es) técnico e/ou jurídico;

VII - prova da autorização prévia da autoridade competente;

VIII - nota(s) de empenho, quando aplicável(is), vinculada(s) ao termo;

IX - comprovantes de garantia suplementares;

X - publicação;

XI - no caso de rescisão/distrato do contrato, justificativa e autorização, firmadas pela autoridade competente; e



*XII - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo LC-01), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial;
. Cadastro Atualizado (CadTCESP).*

Para tanto, juntamos uma cópia do modelo padronizado do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório e Definitivo para obras e/ou serviços de engenharia e, prestação de serviço, que também encontram-se disponíveis na pasta: \\sainf004\Manuais e procedimentos\CONTROLADORIA-TREINAMENTO\Instrução Normativa nº 04/2020-C.I.M.

Sugerimos, que a cada término de obra/serviço, seja efetuado o registro fotográfico da sua conclusão para o controle de eventuais contestações futuras.

Lembrando que tais Instruções deverão ser atendidas tanto para os processos FÍSICOS (xxx026xxx) quanto para os processos com tramitação ELETRÔNICA (xxx989xxx), seguindo a formatação disposta no COMUNICADO GP 04/2016 do T.C.E.S.P , disponível na pasta: \\sainf004\Manuais e procedimentos\CONTROLADORIA-TREINAMENTO\ - Comunicado GP 04_2016.

Alertamos, que para todas as contratações de prestação de serviços, independentemente da Seletividade do Contrato pelo TCESP, deverá ser elaborado o Termo de Recebimento Definitivo e encartado no processo referência.

Mauá, 19 de novembro de 2021



Iônice Augusta da Silva
Assistente de Gabinete
Controladoria Interna do Município

Cordialmente,



SILMARA GRILÓ BRITO
Controladora
Controladoria Interna do Município